



**GUARAPUAVA**  
Prefeitura Municipal

---

**DECRETO nº 8033, de 18 de junho de 2020.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que:

A Saúde é um direito social (art. 6º da CRFB/1988), e direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CRFB/1988);

**DECRETA**

**Art. 1º** Altera o caput e inclui o §6º no art. 1º do Decreto nº 7976/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Em relação ao retorno das atividades de treinamento e da iniciação esportiva, bem como as atividades em quadras sintéticas os estabelecimentos devem aderir, cumprir e fazer cumprir o Programa de Empresarial de Prevenção e Cuidado, estabelecido no Decreto nº 7904/2020, além de:

(...)

§6º Os estabelecimentos autorizados no caput não poderão realizar a abertura de bares, sendo vedado o consumo e venda de bebidas alcoólicas”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Guarapuava, 18 de junho de 2020.

**Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho**  
Prefeito Municipal